



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTE  
SEGUNDA CÂMARA.

rffs

Sessão de 23/outubro.....de 19.....91.

ACORDÃO N.º 302-32.124

Recurso n.º 113.918      Processo nº 10283-008889/90-18.

Recorrente      PANALPINA S.A.

Recorrida      IRF - PORTO DE MANAUS - AM.

Conferência Final de Manifesto.  
Representante de transportador estrangeiro é  
responsável solidário pelo imposto nos termos  
do parágrafo único, letra "b", do artigo 32 do  
Decreto-lei 2472/88.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos,

ACORDAM os Membros da Segunda Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, na forma do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Brasília-DF, em 23 de outubro de 1991.

*João Alves da Fonseca*  
JOSE ALVES DA FONSECA - Presidente e Relator.

*Affonso Neves Baptista Neto*  
AFFONSO NEVES BAPTISTA NETO - Proc. da Fazenda Nacional.

VISTO EM

SESSÃO DE: 22 NOV 1991

Participaram, ainda do presente julgamento os seguintes Conselheiros:  
JOSE SOTERO TELLES DE MENEZES, RONALDO LINDIMAR JOSE MARTON, ELIZABETH  
EMILIO MORAES CHIEREGATTO, LUIZ CARLOS VIANA DE VASCONCELOS, JUBALDO  
CAMPELLO NETO e RICARDO LUZ DE BARROS BARRETO. Ausente justificadamente o Conselheiro INALDO DE VASCONCELOS SOARES.

MEFP - TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTE - 2<sup>a</sup> CÂMARA.

RECURSO Nº 113.918 ACÓRDÃO Nº 302-32.124

RECORRENTE: PANALPINA S.A.

RECORRIDA : IRF - PORTO DE MANAUS - AM.

RELATOR : JOSÉ ALVES DA FONSECA.

RELATÓRIO

A empresa em epígrafe foi autuada em virtude de volume manifestado referente à DI nº 004011 não ter sido descarregado. Pela falta foi responsabilizada a empresa transportadora. Exigiu-se o Imposto de Importação além da multa prevista no artigo 521, II, "d" do Decreto nº 91.030/85.

Em impugnação tempestiva, a empresa refere inicialmente a correspondência dirigida anteriormente a repartição, assegurando que a PANALPINA não é companhia aérea e sim um agente de cargas não podendo se responsabilizar pela falta de volumes. Reitera esta afirmação pedindo que seja responsabilizado o transportador.

A autoridade de primeira instância mantém a exigência, considerando que a impugnante enquadra-se na figura de representante de transportador estrangeiro, ao assumir a condição de representante de cargas. Nesta condição, argumenta, passa a responder pelo ônus e implicações legais decorrentes deste encargo.

Em recurso protocolizado em 23/08/91, a Panalpina anexa cópia de uma série de documentos para complementação dos processos e intimações. Trata-se de declarações gerais de vôos da LAC - Linhas Aéreas del Caribe.

Reitera no recurso a afirmativa de que não é companhia aérea, mas uma transitária de cargas. Assegura que a LAC é agenciada pela firma FAST AIR com escritórios na cidade de São Paulo.

É o relatório.

*AG-*

V O T O

Deve ser mantida a decisão recorrida. A autuada enquadra-se perfeitamente na figura de responsável solidário pelo imposto nos termos do parágrafo único, letra "b" do artigo 32 do Decreto-Lei..... 2472/88.

Não há como colocar em dúvida a condição da PANALPINA como representante das Linhas Aéreas del Caribe, com relação às faltas apuradas, uma vez que ela praticou todos os atos relacionados com o desembarço das mercadorias, onde foram detectadas as faltas, em nome da empresa aérea estrangeira.

Face ao exposto, nego provimento ao recurso.

Sala das Sessões, em 23 de outubro de 1991.

*João Alves da Fonseca*  
JOSE ALVES DA FONSECA - Relator.